



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2017 / 2020

CONTRATO Nº. 05/2017.

Contrato de Prestação de Serviços Médicos que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, através do Fundo Municipal de Saúde e a **Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME** CNPJ: 24.040.426/0001-37, na forma que especifica.

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.463.568/0001-49 sediado na Rua Frederico Ozanan, nº 834, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 24.040.426/0001-37 representado pelo Médico DR. FRIEDMAN DO BRASIL LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Uirapuru Qd.29 Lt, 5,8,32,35, Apartamento 1503 - Bloco A – Residencial Vilage Amazonas, Parque Amazonas, CEP 74.810-170, Goiânia -GO portador da Carteira de Identidade nº. 4562745 DGPC-GO, CPF nº. 022.035.841-90, CRM-GO nº. 18846 inscrito em 31/07/2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visio de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo sendo a título de Plantões, prestados no Hospital Municipal São Vicente de Paula, pelo **CONTRATADO** Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parametria de suas atividades ficam em atendimentos médicos em geral, de conformidade com as diretrizes e indicações do Hospital.

1.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Decreto nº011/2017 Art.1º - Inciso I, o qual a Administração acha se estritamente vinculada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2017 / 2020

Pelos serviços realizados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará a importância estimada de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) pagos em (03) Três parcelas iguais no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), dos quais serão retidos todos os impostos e contribuições previstos na legislação tributária.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a comprovação dos serviços prestados e quando for o caso mediante apresentação de nota fiscal, devidamente empenhada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a contar de 02 de Janeiro de 2017, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2017 e findando seus efeitos em 31 de Março de 2017. Contudo, em razão da necessidade de abrir o procedimento de seleção mediante processo de credenciamento, o contrato será rescindido de plano, assegurando-se ao contrato a quitação dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo contratado, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apensamento do Contratado com multa o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, sob o n°. 03.011.10.302.0006.2065.0001- 3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal dec. de Terceirização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2017 / 2020

profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.


**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

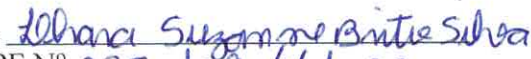
Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia - GO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Valdivino Mendonça da Silva  
Secretário Municipal da Saúde  
Contratante

**Brasil Porto Serviços Médicos e Odontológicos Ltda - ME**  
CNPJ: 24.040.426/0001-37  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.Nº 003.957.661-67

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 038.109.661-00